



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS –
AESGA/FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA FACULDADES INTEGRADAS DE
GARANHUNS - FACIGA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
PROCESSO Nº 166/2017 *Publicado no DOE de 30/11/2017 pela Portaria
SEE nº 10251/2017, de 29/11/2017*
PARECER CEE/PE Nº 121/2017 – CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/11/2017*

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 123, de 17/10/2017, a Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, Senhora Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo, solicita o credenciamento da instituição Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA (FOLHA 1).

2. DA ANÁLISE

2.1. DA DISTRIBUIÇÃO, DAS EXIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DO PROCESSO

Distribuído e recebido este processo, no 30/10/2017 (FOLHA DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS), este Conselheiro-Relator, no 31/10/2017, formulou exigência de apresentação, a teor da Resolução nº 1, de 03/07/2017, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, de certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, pois que o incluso já se encontrava vencido, na data de protocolo do pedido (FOLHA 274).

A Assessora da Câmara de Educação Superior - CES, Professora Silvana Vidal, sabedora da existência desse documento, em outros processos, em muita boa iniciativa, tratou de copiá-lo e de anexar sua cópia a este processo, saneando-o (FOLHAS 175 E 176).

2.2. DO CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 03/07/2017, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE:

credenciamento institucional é ato administrativo constatador, de permissão de funcionamento e declaratório de instituição de Educação Superior integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de oferta, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos da Educação Superior - cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e suas habilitações) e cursos superiores de tecnologia -, na

modalidade presencial, à vista de sua organização, de sua regularidade administrativa e educacional e de suas finalidades regimentais.

Para os efeitos do credenciamento, portanto, a análise cinge-se à regularidade institucional, o que se demonstra a seguir, com a apresentação de todos os documentos referidos pelo art. 9º da mesma Resolução.

A instituição Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA será uma instituição mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Esta, em sua origem, foi criada pela Lei Municipal nº 1.698, de 12/01/1976, sob a denominação de Autarquia Municipal Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns (FOLHA 5). Por força da Lei Municipal nº 2.174, de 23/08/1985, passou a constituir-se com aquela denominação (FOLHA 7), tendo sido reorganizada por força da Lei Municipal nº 3.445, de 28/12/2006 (FOLHAS 10 A 43).

O art. 1º do Regimento da instituição Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA (FOLHAS 45 A 72), a define como:

Instituição de Educação Superior, integrante da Administração Municipal Indireta, [tendo] a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns [...] como mantenedora.

Em seu Regimento, resta clara a sua finalidade de oferta de Educação Superior, assim:

ART. 5º. *A FACIGA tem como objetivos:*

I – ofertar educação superior nos diferentes níveis;

[...]

Observa-se que o Regimento é omissivo a respeito da modalidade pretendida – presencial ou a distância -. De qualquer modo, por ofertar cursos da Educação Superior exclusivamente presenciais, é de se tomar por presencial a modalidade pretendida.

O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI para os anos 2014-2018 foi apresentado (FOLHAS 74 A 153), dele destacando-se:

- O PERFIL INSTITUCIONAL;
- OS OBJETIVOS E METAS INSTITUCIONAIS;
- O PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL;
- O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO E DOS CURSOS;
- O PERFIL DO CORPO SOCIAL;
- A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA MANTENEDORA;
- A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO DISCENTE;
- A INFRAESTRUTURA;
- A AVALIAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL;
- OS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Por sua importância, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI é considerado parte integrante deste Parecer.

Administrativamente falando, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA está absolutamente regular, o que se constata a partir da validade de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – 11.224.920/0001-00, para a atividade econômica principal **educação superior – graduação** (FOLHA 155). A respeito, com a oferta que faz, também, de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, *lato sensu*, fica recomendado que haja providências administrativas para a expansão da oferta de Educação Superior, para além da graduação referida naquele Cadastro.

Administrativamente ainda, a regularidade se constata pela inexistência de débitos para com a Receita Federal e para com a Procuradoria-Geral da fazenda Nacional, abrangendo contribuições sociais para com o Regime Geral da Previdência Social (FOLHA 157); para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (folha); e para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG (FOLHA 159).

A instituição Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA atuará nas áreas de Ciências da Saúde, e com a pretensão de assumir os cursos ofertados pela Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA, pela Faculdade de Direito de Garanhuns (FDG), pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns (FAHUG) e pela Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns (FACEG). Ao que parece, também os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA funciona em prédio próprio situado na Avenida Caruaru, 508 – São José – Código de Endereçamento Postal – CEP 55.295-380 – Garanhuns – PE, em área de terreno igual a 13.664m² (treze mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), de acordo com Certidão do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Título, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Garanhuns (FOLHA 166).

A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA é Presidida pela Senhora Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo, nos termos da Portaria nº 1.115, de 12/05/2017, do Prefeito do Município de Garanhuns (FOLHA 181).

A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA apresentou a sua estrutura organizacional, estabelecida pela Lei Municipal nº 4.343, de 03/01/2017 (FOLHAS 180 A 214), bem como a descrição de sua política de capacitação, valendo salientar que, em pedidos futuros – de autorização e de reconhecimento de cursos -, importará, para além de sua existência, o cumprimento da política.

O Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade por parte da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA foi apresentado, com validade até 31/12/2017 (FOLHA 231).

No que diz respeito à acessibilidade das pessoas deficientes aos espaços e ao processo educacional, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA apresentou declaração segundo a qual encontra-se em processo de implantação da acessibilidade preconizada pela legislação aplicável (FOLHA 233), além de documento intitulado Relatório de Acessibilidade (folhas 235 a 247), em que, resumidamente, apresenta:

- A NATUREZA DAS DEFICIÊNCIAS DE SEU ATUAL PÚBLICO;
- O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – 2014-2018 PREVENDO O ASSEGURAMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS EM LEI, A

ADEQUAÇÃO ERGONÔMICA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS; E A REESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA;

- A FINALIZAÇÃO, ATÉ NOVEMBRO DE 2017, DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA AUTOMÓVEIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PELA SECRETARIA DA INSTITUIÇÃO; SINALIZAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS NO AUDITÓRIO (2% - DOIS POR CENTO); PISO TÁCTIL; SINALIZAÇÃO TÁCTIL DE SETORES; INSTALAÇÃO DE ELEVADOR COM CONTROLES EM BRAILE; TELEVISÃO COM LEGENDA; SOFTWARES DE LEITOR DE TELAS DOS COMPUTADORES DA BIBLIOTECA E DOS LABORATÓRIOS (2% - DOIS POR CENTO);
- A FINALIZAÇÃO, ATÉ DEZEMBRO DE 2020, DA ADAPTAÇÃO DE BANHEIROS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA EM BRAILE; AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA PESSOAS DEFICIENTES; TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DE EVENTOS PARA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.

2.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do Regimento apresentado, a oferta de Educação a Distância – EAD dependerá de previsão regimental.

Recomenda-se à Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA imediatas providências para a correção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para além da pura graduação, nele referida, diante de sua oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

3. DO VOTO

Por todo o exposto, constatada a regularidade administrativa da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, situada na Avenida Caruaru, 508 - São José – CEP 55.295-380 – Garanhuns-PE, CNPJ nº 11.224.920/0001-00 – mantenedora, daí, também, a regularidade da instituição Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA – mantida, o voto é no sentido de:

- 3.1.** CREDENCIAR ESTA, PERMITINDO O SEU FUNCIONAMENTO E DECLARANDO-A INTEGRANTE DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA A AUTORIZAÇÃO DE OFERTA, PARA O RECONHECIMENTO E PARA A RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SEUS CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, PELO PRAZO DE 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO;
- 3.2.** REFERENDAR O SEU REGIMENTO (FOLHAS 45 A 72), COM A APOSIÇÃO DE CARIMBO E ASSINATURA DE PRAXE;
- 3.3.** AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS CURSOS OFERTADOS PELAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, PARA A INSTITUIÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS – FACIGA, ORA CREDENCIADA.

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das sessões, em 06 de novembro de 2017.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Presidente

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das sessões Plenárias, em 13 de novembro de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente